



CMVP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 16697	001	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.697

Suspende os efeitos dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.929, artigos 43 a 46 da Lei Municipal nº 5.473 e artigos 41 a 43 da Lei Municipal nº 5.631.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.477 de 10 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO, que nossa melhor doutrina, acolhe e defende a tese que não se deve cumprir Lei considerada inconstitucional;

CONSIDERANDO, que o texto da Constituição Federal ante o princípio da Supremacia da Constituição dá competência à União, Estados o Distrito Federal e os Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas de onde decorre a possibilidade de descumprimento de Leis que se notabilizem por sua clara inconstitucionalidade e que tal prerrogativa encontra amparo também no art. 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO, que diante da clara inconstitucionalidade de artigos da Lei Municipal nº 5.473 de 2018, o Município ingressou junto ao Tribunal de Justiça, com a Representação de Inconstitucionalidade, onde consta ainda o pedido de concessão de liminar para cessar seus efeitos até apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que a continuação dos pagamentos dos servidores coloca o erário público Municipal em grave risco de sofrer dano de difícil reparação em face de dificuldade de proceder restituição aos cofres municipais de tais valores, sendo certo que a espera pela decisão do pedido de liminar faz permanecer "status quo" contra qual se insurge o Município por evidente ilegalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, até a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os efeitos dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.929/84, 43 a 46 da Lei Municipal nº 5.473/2018 e artigos 41 a 43 da Lei Municipal nº 5.631/2019 todo objeto de Representação de Inconstitucionalidade por claro desrespeito às constituições Estadual e Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 16697	002	e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.697

.02

Art. 2º - O presente Decreto produzirá seus efeitos imediatamente até a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de maio de 2021.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.697

Suspende os efeitos dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.929, artigos 43 a 46 da Lei Municipal nº 5.473 e artigos 41 a 43 da Lei Municipal nº 5.631.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.477 de 10 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO, que nossa melhor doutrina, acolhe e defende a tese que não se deve cumprir Lei considerada inconstitucional;

CONSIDERANDO, que o texto da Constituição Federal ante o princípio da Supremacia da Constituição dá competência à União, Estados o Distrito Federal e os Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas de onde decorre a possibilidade de descumprimento de Leis que se notabilizem por sua clara inconstitucionalidade e que tal prerrogativa encontra amparo também no art. 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO, que diante da clara inconstitucionalidade de artigos da Lei Municipal nº 5.473 de 2018, o Município ingressou junto ao Tribunal de Justiça, com a Representação de Inconstitucionalidade, onde consta ainda o pedido de concessão de liminar para cessar seus efeitos até apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que a continuação dos pagamentos dos servidores coloca o erário público Municipal em grave risco de sofrer dano de difícil reparação em face de dificuldade de proceder restituição aos cofres municipais de tais valores, sendo certo que a espera pela decisão do pedido de liminar faz permanecer "status quo" contra qual se insurge o Município por evidente ilegalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, até a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os efeitos dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.929/84, 43 a 46 da Lei Municipal nº 5.473/2018 e artigos 41 a 43 da Lei Municipal nº 5.631/2019 todo objeto de Representação de Inconstitucionalidade por claro desrespeito às constituições Estadual e Federal.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá seus efeitos imediatamente até a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de maio de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

